

LEI MUNICIPAL Nº 912, DE 26 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS BÁSICOS, PARA FINS UNICAMENTE DE RECOMPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA DENTRO DO ATUAL EXERCÍCIO FINANCEIRO, DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, DO QUADRO DA REDE PÚBLICA DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Considerando a perda inflacionária calculada dentro do atual exercício financeiro e a necessidade de sua recomposição, especificamente para a classe ora contemplada;

Considerando que essa lei não trata de revisão geral remuneratória;

Considerando a estrita observância com o que disposto na Lei nº 9.504/1997 e na LC nº 101/2000, que permite a recomposição da perda inflacionária estritamente nos moldes ora indicados;

Considerando que, segundo o IBGE, a perda inflacionária, até 05/2024, está calculada em 3,93% (três inteiro vírgula noventa e três por cento).

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste de 3,93% (três inteiro vírgula noventa e três por cento) nos vencimentos básicos dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, servidores do Quadro da Rede Pública da Área da Seguridade Social do Município de Boca da Mata, Alagoas, a título de recomposição da perda inflacionária, a ser implantado no mês de junho de 2024.

Parágrafo único. O percentual definido no *caput* deste artigo acompanha o acumulado da inflação dentro do atual exercício financeiro, de acordo com o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, indicador oficial da



inflação no Brasil, que mede a variação de preços de um conjunto de produtos e serviços.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes na Lei Municipal que Orça a Receita e Fixa Despesa deste Município para o exercício 2024, e alterações se houver.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 2024.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 26 dias do mês de junho do ano de 2024.



BRUNO FEIJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM 27 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


José Erisk Gomes da Silva
Chefe de Gabinete